

individual de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Lei Política vigente).

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2024

ATA da Sessão Ordinária nº 0018V/2024 de 09/12/2024

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os Conselheiros: Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Ed Souza Santana e o Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro (em Substituição Legal).

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO  
Conselheiro(a) Relator(a) (Em substituição legal)

Teresa Cristina Rocha do Nascimento  
Diretora da Secretaria das Sessões

RelArquivoDiarioOficial.rpt

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 564/2024-GP/TCE

Natal, 23 de dezembro de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005129/2024-TC**,

#### RESOLVE:

Conceder **Progressão Funcional por Merecimento**, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, a **Alexandre Luiz Galvão Damasceno**, matrícula nº 9.988-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, passando o servidor a posicionar-se na **Classe “C”**, **Referência “10”**, da **Carreira**, com efeitos a contar de **20/11/2024**.

Publique-se.

*Assinado eletronicamente*

**Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**  
Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 565/2024-GP/TCE

Natal, 23 de dezembro de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta no **Processo nº 001490/2024-TC**,

#### RESOLVE:

Conceder **Progressão Funcional por Merecimento**, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, a **Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa**, matrícula nº 9.634-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Externo, passando a servidora a posicionar-se na **Classe “B”**, **Referência “06”**, da **Carreira**, com efeitos a contar de **01/04/2024**.

Publique-se.

*Assinado eletronicamente*

**Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**  
Presidente do TCE/RN

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**  
**PROCESSO N º 3595/2022– TCE/RN**

**ACORDANTES:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a URBANA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar, por mais 24 meses, o Acordo de Cooperação existente entre o TCE/RN e a Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o qual visa estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

**VIGÊNCIA:** 08/11/2024 a 07/11/2026.

**ASSINAM:** O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Diretor da URBANA, Alvarado Silva do Vale.

Natal, 22 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 566/2024-GP/TCE

Natal, 19 de dezembro de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), com fundamento nos arts. 14 e 15 da Lei Complementar Estadual nº